



**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

[www.mbpm.adv.br](http://www.mbpm.adv.br)



# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**Mês de referência - julho/24**

Autos nº 0002617-84.2023.8.16.0169

1ª Vara Cível e Empresarial de Ponta Grossa

Carlos Homero Gonçalves Camargo Ribas e Manoel Luiz Gonçalves Camargo Ribas



[www.mbpm.adv.br](http://www.mbpm.adv.br)



**M B P M**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

O presente relatório foi elaborado com base nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas e documentos complementares solicitados administrativamente.

## Sumário

- **Histórico processual;**
- **Relatório mensal nos termos do art. 2ª da Recomendação 72/CNJ;**
- **Questionário sobre duração dos atos processuais;**
- **Relatório de andamentos processuais nos termos do art. 3º da Recomendação 72/CNJ;**
- **Análise Econômico-Financeira.**



**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 11/12/2023 Carlos Homero Gonçalves Camargo Ribas e Manoel Luiz Gonçalves Camargo Ribas, distribuíram pedido de Recuperação Judicial.

Em 22/12/2023 foi proferida decisão inicial que deferiu o processamento da recuperação judicial sob condição suspensiva e determinou a nomeação do MBPM como Administrador Judicial.

Em 26/12/2023 o encargo foi aceito pelo MBPM, sendo juntado em 02/02/2024, pelo cartório, o termo de compromisso assinado.

Em 27/02/2024 foi apresentado o plano de recuperação judicial (mov. 58).

Em 12/03/2024 o MBPM protocolizou petição noticiando visita técnica na sede da fazenda e requerendo a republicação do edital de que trata o artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005 (mov. 82).

Em 12/04/2024 o MBPM requereu a apreciação, com urgência, dos pedidos de mov.82, apresentou o relatório inicial das recuperandas e sua proposta de remuneração.



**M B P M**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 07/05/2024 (mov. 104) o MBPM apresentou relatório de análise do plano de recuperação judicial apresentado no mov. 58 dos autos.

Em 08/05/2024 (mov. 106) foi autorizada a habilitação da Administração Judicial nos autos, bem como a reexpedição do edital de que trata o art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005.

Em 19/06/2024 (mov. 127) o Ministério Público apresentou seu parecer opinando pela regularidade processual.

Em 26/06/2024 (mov. 130) foi considerado publicado o edital de que trata o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, dando ciência aos interessados acerca da recuperação judicial deferida, bem como iniciando o prazo administrativo de 15 dias para apresentação de habilitações e divergências junto ao administrador judicial.

Em 28/06/2024 (mov. 136) os Recuperandos requereram a prorrogação do *Stay Period*.



**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 08/07/2024 (mov. 143) foi proferido despacho intimando o Administrador Judicial e o Ministério Público sobre o pedido de prorrogação do *stay period*.

Em 10/07/2024 (mov. 149) os credores Espólio de Irumoara Hilgenberg P. Matter e Victor Marins Advogados Associados informaram a interposição de recurso contra o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Em 12/07/2024 (mov. 151) o MBPM apresentou seu parecer favorável acerca do pedido de prorrogação do *stay period* e informou a não concessão de efeito suspensivo ao recurso anteriormente informado.

Em 12/08/2024 (mov. 166) foi proferido despacho mantendo a decisão agrava por seus próprios fundamentos e determinando outras providências.



**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 20/08/2024 (mov. 170) juntado aos autos ofício informando a alteração da competência para processamento e julgamento do presente processo.

Em 20/08/2024 (mov. 171) o MBPM apresentou no processo a lista de credores da Administração Judicial, o relatório da fase administrativa do processo e a minuta do edital de que trata o art. 7º, §2º LFRE.

Em 21/08/2024 (mov. 172) o MP apresentou seu parecer favorável ao deferimento do pedido de prorrogação do *stay period*.

Em 29/08/2024 (mov. 174) foi declarada a incompetência do juízo da Vara Cível de Ibaiti em favor da competência do juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa.

Em 06/09/2024 (mov. 180) foram apresentados Relatórios Mensais de Atividades pel



**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 15/10/2024 (mov. 190) foi apresentado no processo o relatório processual de redistribuição e o relatório de incidentes processuais.

Em 30/10/2024 (mov. 194) foi proferida decisão determinando a prorrogação do stay period até 17/12/2024; a publicação dos edital do art. 7º, §2 e art. 53, parágrafo único da LFRE; a retificação do registro da administradora judicial; a homologação provisória os honorários do administrador judicial; as diretrizes para comunicações no processo e; a portergação de custas.

Em 31/10/2024 (mov. 214) foi expedido novo termo de compromisso, com informações atualizadas do processo, devidamente assinado e juntado no mov. 221, em 01/11/2024 pelo MBPM. Na mesma oportunidade o MBPM juntou também nova minuta do edital do art. 7º, §2º e art. 53, parágrafo único, da LFRE.





**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Em 01/11/2024 (mov. 221) foi juntado pelo MBPM o Termo de Compromisso atualizado, bem como a minuta do edital do art. 7º, §2º.

Em 22/11/2024 (mov. 267) foi certificada a publicação, em 22/11/2024, no Dje, do edital informando aos credores acerca da proposta de remuneração do Administrador Judicial.

Em 22/11/2024 (mov. 268) foi certificada a publicação, em 25/11/2024, no Dje, do edital de que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

# Relatório do Administrador Judicial - CNJ

---

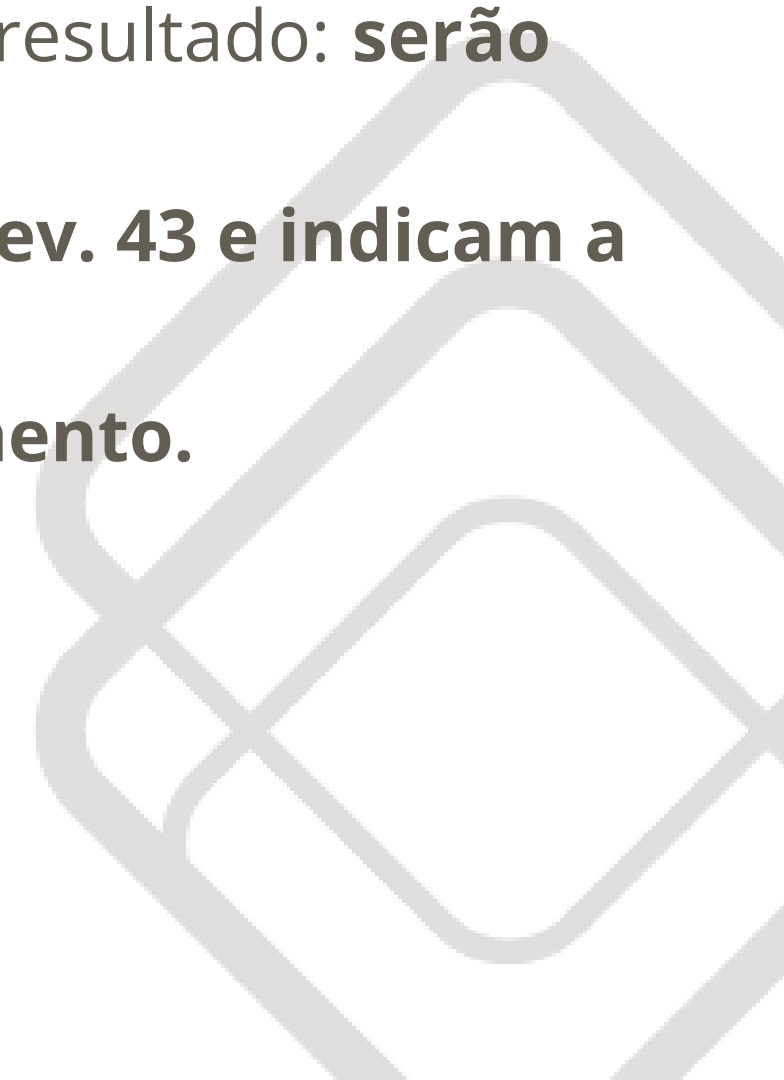
- Há litisconsórcio ativo? **Sim**
- Este relatório é:
  - **Mensal**
    - Houve alteração da atividade empresarial? Não
    - Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? Não
    - Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? Não
  - Quadro de funcionários
  - Número de Funcionários/colaboradores total: 4
  - Número de funcionários CLT: 4
  - Número de pessoas jurídicas: n/a



# Relatório do Administrador Judicial - CNJ

---

- Pós Ajuizamento da Rj: ainda não levantado
  - i. Tributário:
  - ii. Trabalhista:
  - iii. Outros:
- Demonstração de resultados (evolução)
- Observações de análise de faturamento, índices de liquidez, receita x custo, receita x resultado: **serão apresentados mais adiante no presente relatório**
- Diligência nos estabelecimentos da recuperanda: **foram apresentados no laudo de ev. 43 e indicam a plena atividade da recuperanda.**
- Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais: **não aplicável no momento.**
  - Observações:



# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

1. A devedora é:

- empresa de pequeno porte EPP
- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo: **(X) sim** () não

2.1. Em caso positivo: **2 litisconsortes ativos**

2.2. O Plano de recuperação foi **(X) unitário** ( ) individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

3.1. tributário **(X) sim** ( ) não

3.2. demais créditos excluídos da RJ: ( ) sim **(X) não**



# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

4. Houve realização de constatação prévia: ( ) sim **(x) não**

4.1. Em caso positivo, a constatação foi concluída em: n/a

5. O processamento foi deferido **(X) sim** ( ) não

5.1. Em caso positivo, em quanto tempo? **11 dias desde a distribuição da inicial**

5.2. Em caso positivo, houve emenda da inicial? **(x) sim** (X) não

5.3. Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

( ) indeferimento para todos os litisconsortes;

( ) indeferimento para \_\_\_ (indicar número) litisconsortes

5.4. Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: **Não se aplica.**



# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial; **253 dias**

6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada administrador judicial; **242 dias**

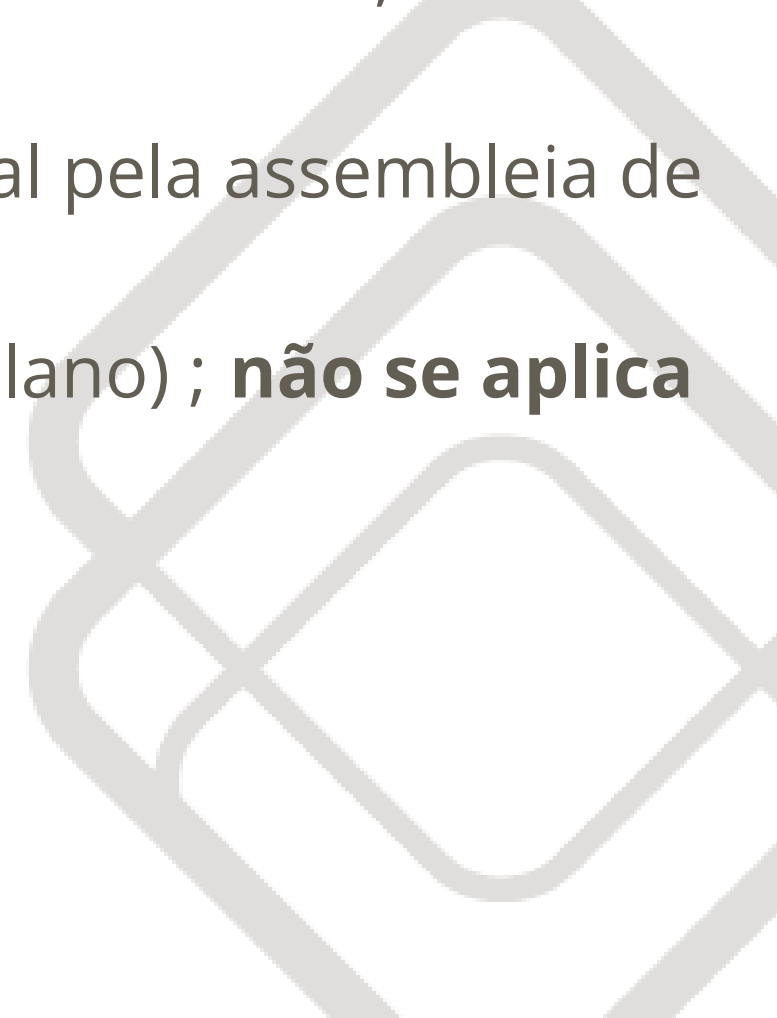
6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; **não se aplica**

6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; **não se aplica**

6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; **não se aplica**

6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; **não se aplica**

.



# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

6.7. a distribuição da inicial e a convolação em falência: **não se aplica**

6.7.1. em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; **não se aplica**

6.7.2. em caso de recuperação judicial concedida; **não se aplica**

6.8. a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; **não se aplica**

6.9. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; **não se aplica**

6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); **não se aplica**

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down): ( ) sim ( ) não

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ( ) sim ( ) não

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ( ) mantido integralmente ( ) mantido em parte ( ) anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ( ) sim ( ) não

# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05:

sim  não

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado:  antes  depois  antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI:  sim  não

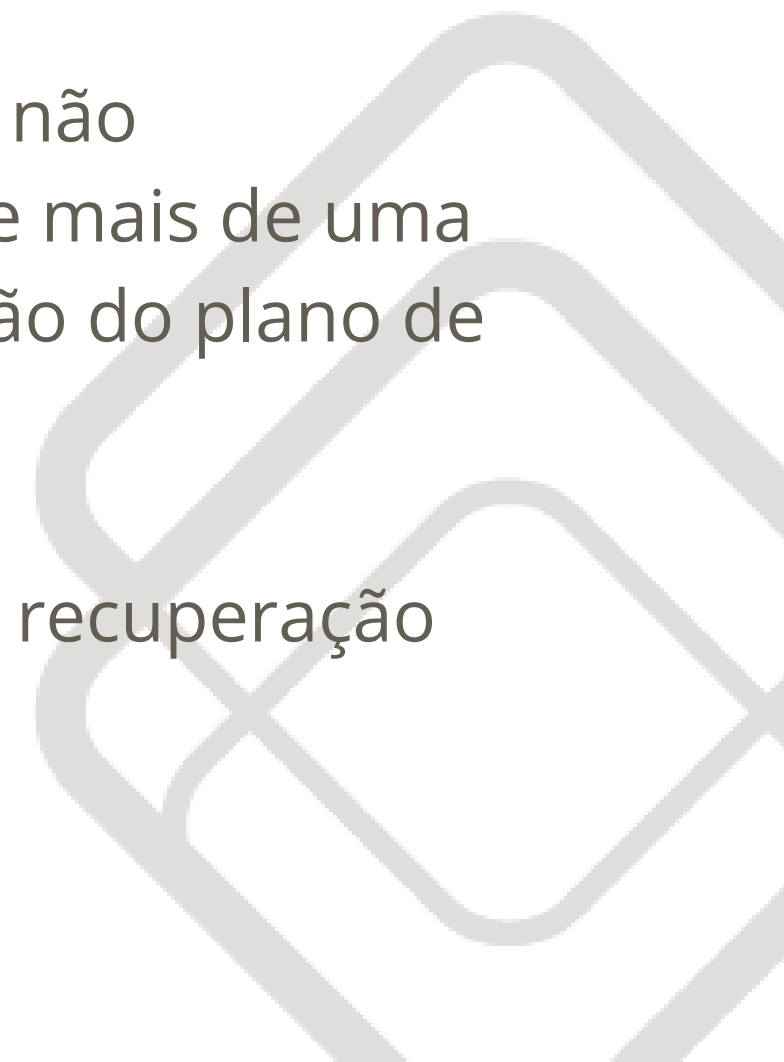
10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi:  autorizada  rejeitada

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05:  sim  não

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada:  antes  depois  antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial:  sim  não

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real  sim  não





# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ( ) alienação fiduciária ( ) cessão fiduciária ( ) hipoteca ( ) penhor ( ) outro direito real de garantia

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ( ) sim ( ) não

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

\_\_\_ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial

\_\_\_ (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: ( ) aprovado ( ) rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: \_\_\_ (indicar número) dias

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).

# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: **(X) sim** (x) não **mov. 194**

15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: **9 parcelas de R\$ 7.500,00, 9 parcelas de R\$ 13.000,00 e 9 parcelas de R\$ 15.000,00**

15. 2: Indicar o valor total da remuneração fixada: **2,4% do valor da dívida, R\$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais).**



# CNJ - Quadro de Andamentos Processuais

Data prevista	Data Ocorrência	Evento	Ev.	Lei 11.101/2005
-	11/12/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
-	22/12/2023	Deferimento do Processamento RJ	18	art. 52
-	02/02/2024	Termo de Compromisso da AJ	34	art. 33
-	26/06/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	130	art. 52, §1º
11/07/2024	11/07/2024	Prazo para apresentação das Habilitações/Divergências Administrativas	-	art. 7º, §1º
25/08/2024	27/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	58	art. 53
25/08/2024	20/08/2024	Apresentação da Relação de Credores do AJ	171	art. 7º, §2º
25/11/2024	25/11/2024	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	-	art. 7º, II e 53
05/12/2024	-	Prazo Fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	art. 8º
25/01/2025	-	Prazo fatal para apresentação de objeções ao PRJ	-	art. 55
-	-	Prazo para realização de AGC	-	art. 56, §1º
-	-	Publicação do Edital: Convocação AGC	-	art. 36
-	-	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	-	art. 37
-	-	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	-	art. 37
19/06/2024	-	Encerramento do Período de Suspensão	-	art. 6º, § 4º
		Outros		

---

**Carlos Homero Gonçalves Camargo Ribas**  
**e**  
**Manoel Luiz Gonçalves Camargo Ribas**

**Considerações contábeis**

**julho/2024**

# Considerações Iniciais

---

- Tratando-se de recuperação judicial de produtor rural, a escrita segue o modelo aplicável às pessoas jurídicas por equiparação.
- As Recuperandas fazem uso de modelo de Demonstração de Resultado Gerencial de custos e não Financeira. A implicação prática deste modelo é o reconhecimento dos custos como fixos e variáveis, todos sob a denominação “despesas”.
- Da Receita Bruta extraem-se as despesas variáveis e obtém-se a margem de contribuição, elemento que foi denominado pelas recuperandas como “sobra bruta”. Depois da margem de contribuição, diluem-se as despesas fixas, as quais, idealmente, devem ser rateadas por centro de custos.
- Tal opção, por si só, não representa irregularidade e será observada para fins de execução dos relatórios.
- Adicionalmente o que se observa-se é o uso de números idênticos em diversas oportunidades (p.ex, receitas, ativos etc). Do que se lê da petição inicial entende-se que os números são idênticos porque a rigor as duas pessoas jurídicas não possuem divisão formal de receitas e despesas, ocorrendo o rateio igualitário em diversas situações.

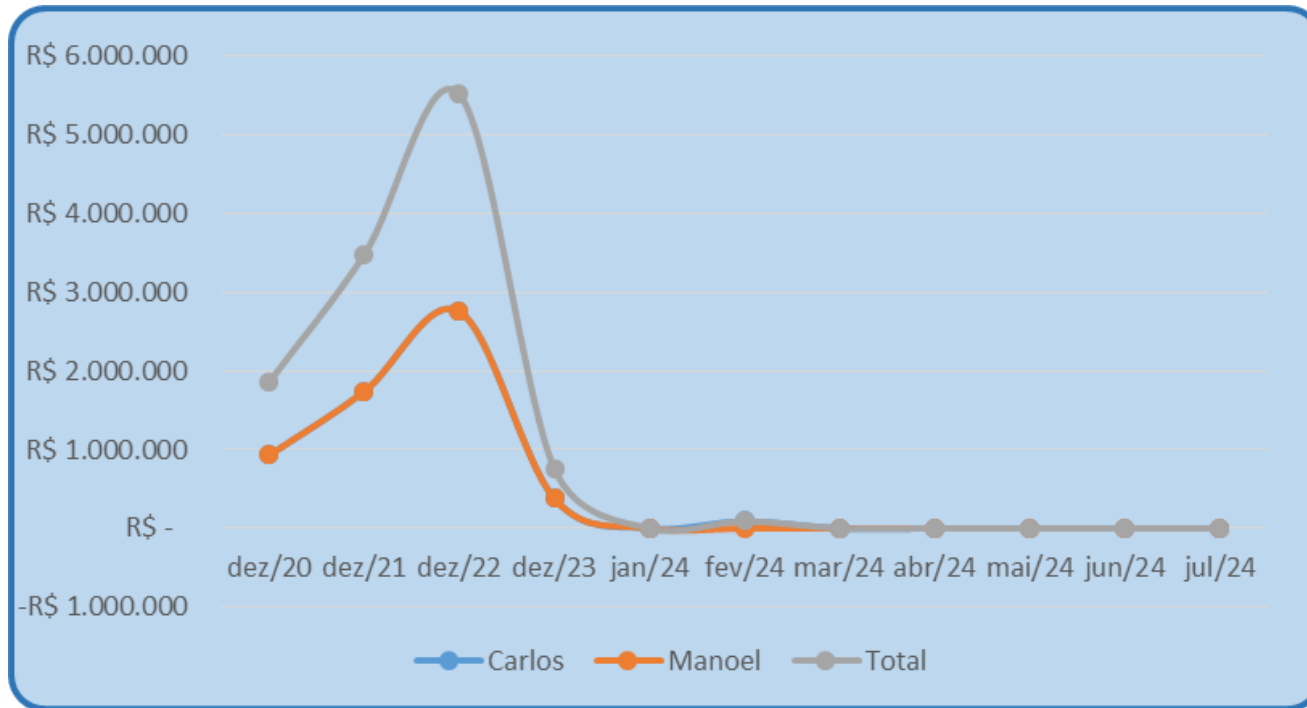
# Carlos Homero Gonçalves Camargo Ribas

## DRE 2020 a 2023 - Janeiro a Julho/2024

DRE	dez/20	dez/21	dez/22	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
RECEITA BRUTA	R\$ 928.727	R\$ 1.738.459	R\$ 2.758.199	R\$ 377.660	R\$ -	R\$ 89.158	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DEDUÇÕES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 928.727	R\$ 1.738.459	R\$ 2.758.199	R\$ 377.660	R\$ -	R\$ 89.158	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DIVERSAS	-R\$ 873.219	-R\$ 1.474.353	-R\$ 2.328.313	-R\$ 391.960	-R\$ 517	-R\$ 19.453	-R\$ 1.898	-R\$ 2.088	-R\$ 1.898	R\$ -	R\$ -
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 55.509	R\$ 264.106	R\$ 429.886	-R\$ 14.300	-R\$ 517	R\$ 69.705	-R\$ 1.898	-R\$ 2.088	-R\$ 1.898	R\$ -	R\$ -
DEMAIS DESPESAS FIXAS	-R\$ 210.895	-R\$ 278.124	-R\$ 303.456	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 10.566	-R\$ 2.547	-R\$ 13.015	R\$ -	-R\$ 11.417
RESULTADO OPERACIONAL	-R\$ 155.386	-R\$ 14.018	R\$ 126.430	-R\$ 14.300	-R\$ 517	R\$ 69.705	-R\$ 12.464	-R\$ 4.635	-R\$ 14.914	R\$ -	-R\$ 11.417
RESULTADO FINANCEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESULTADO ANTES DOS TRIB	-R\$ 155.386	-R\$ 14.018	R\$ 126.430	-R\$ 14.300	-R\$ 517	R\$ 69.705	-R\$ 12.464	-R\$ 4.635	-R\$ 14.914	R\$ -	-R\$ 11.417
IRPJ/CSLL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESULTADO DO EXERCICIO	-R\$ 155.386	-R\$ 14.018	R\$ 126.430	-R\$ 14.300	-R\$ 517	R\$ 69.705	-R\$ 12.464	-R\$ 4.635	-R\$ 14.914	R\$ -	-R\$ 11.417



# Receita Bruta - Grupo



- A geração de receita em todo o ano de 2023 foi bastante inferior ao observado nos anos anteriores, culminando com a inexistência de qualquer receita em Janeiro/2024.
- Em Fevereiro/2024 somente o Sr. Carlos Homero Ribas apresentou receita, nos meses de Março a Julho/2024 ambos não apresentaram Receita.

Receita Bruta	dez/20	dez/21	dez/22	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
Carlos	R\$ 928.727	R\$ 1.738.459	R\$ 2.758.199	R\$ 377.660	R\$ -	R\$ 89.158	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Manoel	R\$ 928.727	R\$ 1.738.459	R\$ 2.758.199	R\$ 377.660	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	R\$ 1.857.455	R\$ 3.476.919	R\$ 5.516.398	R\$ 755.320	R\$ -	R\$ 89.158	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



# Despesas

## Carlos Homero Ribas

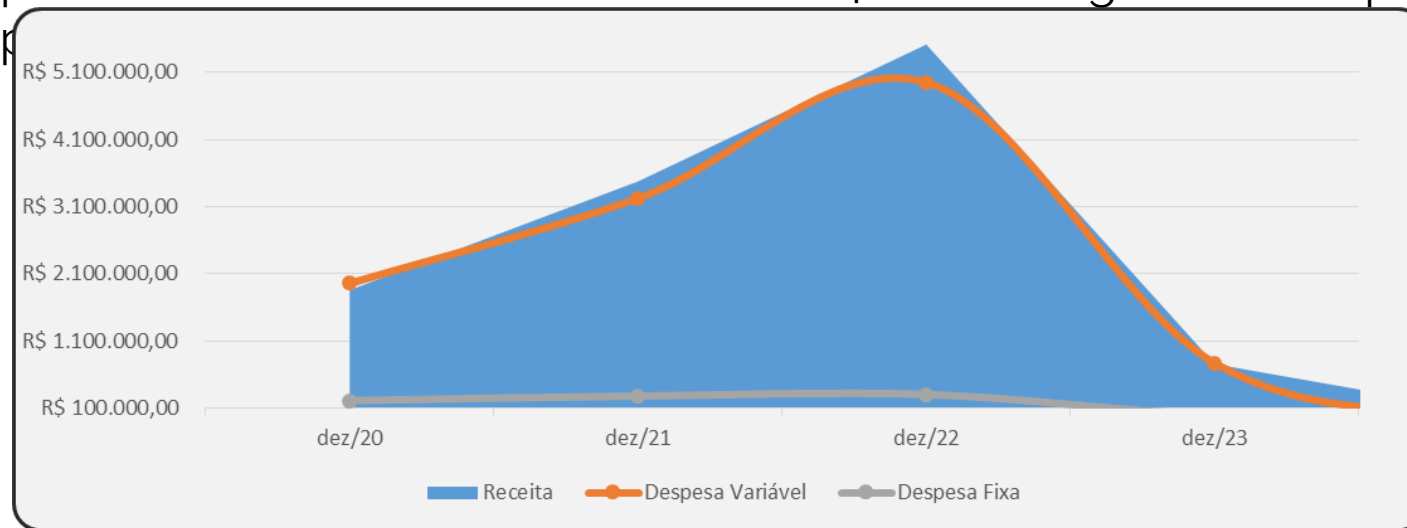
Carlos	dez/20	dez/21	dez/22	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
Receita	R\$ 928.727,44	R\$ 1.738.459,39	R\$ 2.758.199,08	R\$ 377.660,16	R\$ -	R\$ 89.157,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesa Variável	R\$ 873.218,93	R\$ 1.474.353,40	R\$ 2.328.313,11	R\$ 391.960,25	R\$ 516,78	R\$ 19.452,70	R\$ 1.898,27	R\$ 2.088,27	R\$ 1.898,27	R\$ -	R\$ -
% Receita Bruta	94%	85%	84%	104%	N/D	22%	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
Despesa Fixa	R\$ 210.894,50	R\$ 278.123,89	R\$ 303.455,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.565,70	R\$ 2.546,55	R\$ 13.015,25	R\$ -	R\$ 11.416,92
% Receita Bruta	23%	16%	11%	0%	N/D	0%	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

## Manoel Ribas

Manoel	dez/20	dez/21	dez/22	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
Receita	R\$ 928.727,44	R\$ 1.738.459,39	R\$ 2.758.199,08	R\$ 377.660,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesa Variável	R\$ 1.084.113,51	R\$ 1.749.121,00	R\$ 2.623.581,43	R\$ 377.660,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
% Receita Bruta	117%	101%	95%	100%	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
Despesa Fixa	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
% Receita Bruta	0%	0%	0%	0%	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

# Despesas - Grupo

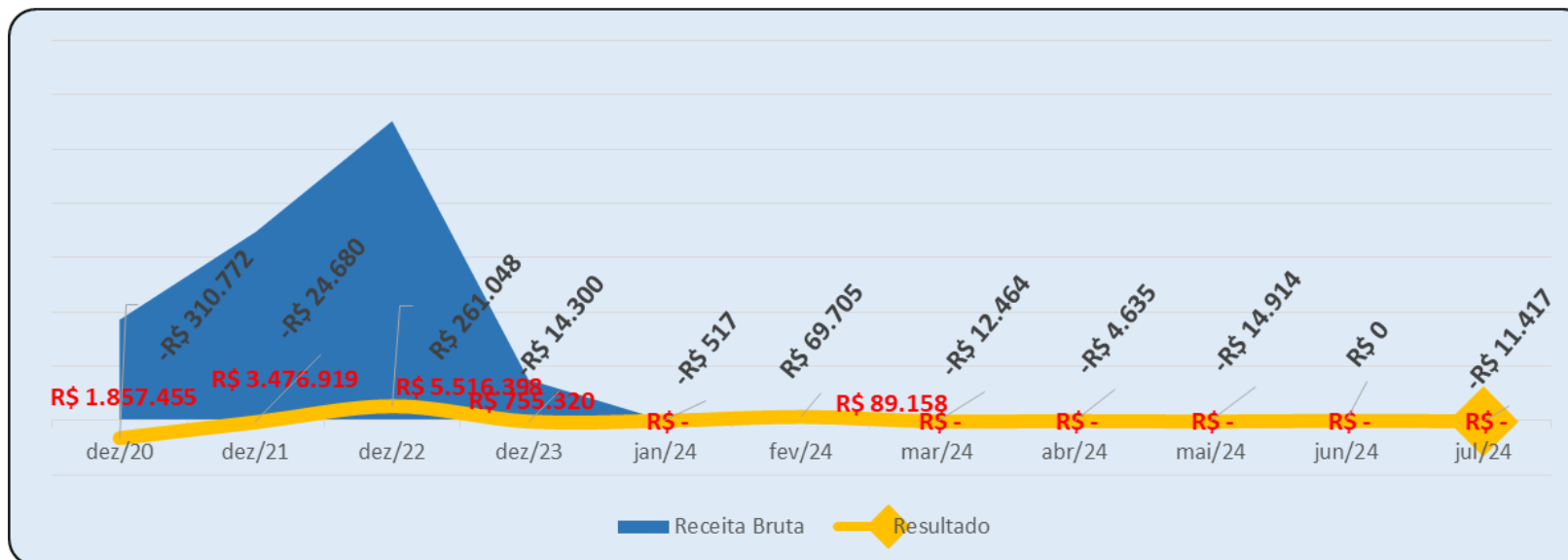
- Tendo em vista a unicidade da operação, as despesas podem ser examinadas cumulativamente. O volume total de despesas acompanhou a redução do faturamento.
- Proporcionalmente, entretanto, em 2023 a despesa ultrapassou a receita, fato que já havia ocorrido em 2020.
- As Despesas estão sendo geradas em 2024 pelo Sr. Carlos Homero Ribas, sendo que em Janeiro/2024 poucas despesas foram registradas. Em Fevereiro/2024 referem-se aos Insumos Agropecuários, a partir do mês de Março/2024 até o mês de Maio/2024 as despesas vem oscilando, entre Manutenção e Conservação, salários e despesas Administrativas. Em Junho/2024 não foi registrado despesas, porém, em Julho/2024 apresentou Desp



Grupo	dez/20	dez/21	dez/22	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
Receita	R\$ 1.857.454,88	R\$ 3.476.918,78	R\$ 5.516.398,16	R\$ 755.320,30	R\$ -	R\$ 89.157,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesa Variável	R\$ 1.957.332,44	R\$ 3.223.474,40	R\$ 4.951.894,54	R\$ 769.620,39	R\$ 516,78	R\$ 19.452,70	R\$ 1.898,27	R\$ 2.088,27	R\$ 1.898,27	R\$ -	R\$ -
% Receita Bruta	105%	93%	90%	102%	N/D	22%	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
Despesa Fixa	R\$ 210.894,50	R\$ 278.123,89	R\$ 303.455,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.565,70	R\$ 2.546,55	R\$ 13.015,25	R\$ -	R\$ 11.416,92
% Receita Bruta	11%	8%	6%	0%	N/D	0%	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

# Resultado - Grupo

- Historicamente a operação não é geradora de lucro contábil em grandes proporções.
- O ápice do lucro gerado ocorreu em 2022, na casa dos 2% da receita bruta.
- No mês de Janeiro/2024 como não houve Receita, também não se obteve Lucro.
- Em Fevereiro/2024, o Sr. Carlos Homero registrou um Lucro de R\$ 69.705,00.
- Nos meses de Março a Maio/2024 em decorrência da inexistência de Receita, vem apresentando Prejuízo. Junho/2024 não gerou movimentações, tanto de Receita como de despesas.
- Em Julho/2024 voltou a gerar prejuízo devido aos lançamentos de Despesas.





# Carlos Homero Gonçalves Camargo Ribas

## Dados relevantes dos Balanços

---

- O ativo circulante é basicamente representado estoques de animais para venda.
- Não há lançamentos na conta cliente o que evidencia, a priori, a inexistência de venda de animais para pagamento a prazo.
- No passivo não se observa qualquer lançamento de curto prazo (circulante) de modo que todas as obrigações presumidamente vencem com período superior a 12 meses.
- Os financiamentos de longo prazo representam o maior volume de endividamento.
- Há obrigações não especificadas com terceiros que também ostentam valores relevantes.
- O Passivo está descoberto dado o registro de significativo prejuízo desde 2020.
- Da virada de 2023 para os meses de Janeiro a Julho de 2024 não houve modificações significativas no Balanço, registrando-se apenas Obrigações trabalhistas a pagar e apropriação de prejuízos acumulados.



# Manoel Luiz Gonçalves Camargo Ribas

## Dados relevantes dos Balanços

---

- O ativo circulante é basicamente representado por caixa em 2020 e estoques. A partir de 2021, não há mais registro de caixa.
- Os valores da conta estoque se referem a animais. Os registros ocorrem somente até 2021, a partir de 2022 a maior parte do estoque passa a ser registrado somente nos livros contábeis de Carlos Homero.
- Não há lançamentos na conta cliente o que evidencia, a priori, a inexistência de venda de animais para pagamento a prazo.
- No passivo não se observa qualquer lançamento de curto prazo (circulante) de modo que todas as obrigações presumidamente vencem com período superior a 12 meses.
- Os financiamentos de longo prazo representam o maior volume de endividamento.
- Há obrigações não especificadas com terceiros que também ostentam valores relevantes
- O Passivo está descoberto dado o registro de significativo prejuízo desde 2020.
- De 2023 até Julho/2024 o Balanço Patrimonial permanece estabilizado.

# Considerações Finais

---

- Até o momento quase a totalidade das receitas auferidas vem sendo consumidas por custo.
- Recomenda-se a revisão do método de apropriação das despesas e dos custos de maneira que as despesas de natureza financeira possam ser destacadas das demais.
- Tal providência é relevante para que os credores possam aferir com maior grau de detalhamento a capacidade da Recuperanda em gerar caixa a médio prazo.
- Fora estes elementos, os valores a mercado do imóvel sede da Fazenda ultrapassam em muito o montante lançado nos balanços, de modo que a longo prazo este ativo ainda tem a capacidade de suportar todo o passivo indicado nos autos.





**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial



**GIOVANNA MACEDO**

giovanna@mbpm.adv.br

OAB/PR 77.053



**JÉSSICA BARBOSA**

jessica@mbpm.adv.br

OAB/PR 76.433

**MARINES ALIONÇO**

CRC/PR 047447/o-0

[www.mbpm.adv.br](http://www.mbpm.adv.br)

